



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0418/2025

“Autoriza a cessão de uso compartilhado de imóvel no Município de Itapiranga.”

Procedência: Governo do Estado

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Cuida-se dos autos do Projeto de Lei nº 0418/2025, de autoria do Governador do Estado, que pretende autorizar a cessão de uso compartilhado com o Município de Itapiranga do imóvel cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 3722, onde funciona a Escola de Ensino Fundamental Ludgero Wiggers, localizado no Município de Itapiranga, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Dentre os documentos que instruem o presente processo legislativo, destaco:

1. Ofício do Município de Itapiranga solicitando a cessão de uso compartilhado de espaço da Escola de Ensino Fundamental Ludgero Wiggers pelo prazo de 4 (quatro) anos;
2. Matrícula do imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapiranga;
3. Dados do Imóvel nº 3722, da Gerência de Bens Imóveis da Diretoria de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA); e
4. Parecer da Consultoria Jurídica da SEA, no sentido de que a norma almejada apresenta os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade necessários à sua aprovação.



A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 8 de julho de 2025 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que admitiu, por unanimidade, o Projeto de Lei em exame.

Na sequência, a proposição legislativa aportou neste Colegiado para o exame de mérito.

É o relatório.

II – VOTO

Com efeito, compete à Comissão de Finanças e Tributação, na forma dos arts. 73¹, II e XII, e 144, II, do Regimento Interno, a análise dos aspectos financeiros e orçamentários, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), e, ainda, no que toca à aquisição, doação, cessão e alienação de bens imóveis pelo Estado de Santa Catarina, do mérito.

Assim sendo, verifico que o Projeto de Lei em referência não cria despesa pública, pois veda ao Estado arcar com quaisquer ônus relacionados à execução da lei almejada (art. 5º do PL), ainda que decorrente indenização por benfeitorias realizadas no caso de ocorrer rescisão antecipada (art. 4º, parágrafo único, do PL).

Quanto ao mérito, a teor do que prevê o inciso XII do art. 73 do Rialesc, anoto que a cessão de uso compartilhado do imóvel atende ao interesse

¹ Art. 73. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Finanças e Tributação, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:[...]

II – aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual:[...]

XII – aquisição, doação, cessão e alienação de bens imóveis de todos os Poderes e órgãos constituídos:[...]



público, pois possibilitará o desenvolvimento de atividades educacionais por parte do Município de Itapiranga (art. 2º do PL).

Diante do exposto, com base no art. 73, II e XII, combinado com art. 144, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, é o voto, na Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0418/2025**.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira
Relator